



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**02º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO  
Nº 001/2020 DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PRODAM – PROCESSAMENTO DE  
DADOS DO AMAZONAS S.A. E O ITN -  
INSTITUTO DE TECNOLOGIA E  
NEGÓCIOS DO NORTE.**

**PARTÍCIPES:**

**PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S.A.**, situada na Rua Jonathas Pedrosa, n.º 1937, Bairro Praça 14 de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.407.920/0001-80, Inscrição Estadual n.º 05.341.162-5, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **Sr. LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da RG n.º [REDACTED]/SSP/AM, e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da PRODAM, datada de 30/11/2020, registrada na JUCEA, em data de 18/12/2020, sob o n.º 1085793.

**ITN**

**INSTITUTO DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS DO NORTE**, inscrito no CNPJ n.º 25.014.157/0001-05, localizado na Avenida Visconde de Porto Alegre, n.º 1680, Bairro Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-130, Manaus/AM, neste ato representado por seu DIRETOR EXECUTIVO, **Sr. RONALDO FONSECA DA SILVA JUNIOR**, domiciliado e residente na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED]/SSP-AM e CPF n.º [REDACTED].

As partes supra identificadas ajustaram, na data de 08/06/2020, o Convênio de Cooperação Técnica Nº 001/2020 e, por este instrumento, celebram **TERMO ADITIVO**, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei Estadual n.º 941 de 10 de julho de 1970, Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991 e com ao artigo 28, §3º, I, da Lei Federal Nº 13.303, de 20 de junho de 2016, e com as disposições contidas na legislação vigente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando o compromisso da PRODAM em garantir o funcionamento regular da Administração Pública no que tange as atividades para as quais pactuou contratos.

Considerando a indisponibilidade de recursos técnicos especializados, para demandas de Gerenciamentos de Projetos, no quadro pessoal da PRODAM.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS DO TRABALHO

1.1. O presente Termo Aditivo do Convênio de Cooperação Técnica tem por objetivo a disponibilização de mão de obra especializada, com dedicação exclusiva, para a prestação de serviços continuados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo aditivo.

| Item | Posto de trabalho                     | Qtd máxima de postos de trabalho | Valor Mensal por posto (R\$) | Valor Mensal máximo (R\$) | Valor Anual máximo |
|------|---------------------------------------|----------------------------------|------------------------------|---------------------------|--------------------|
| 1    | Analista de Projetos Júnior (Nível I) | 3                                | 26.000,00                    | 78.000,00                 | 936.000,00         |
| 2    | Analista de Projetos Pleno (Nível II) | 2                                | 34.000,00                    | 68.000,00                 | 816.000,00         |

## CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DAS CONVENIENTES

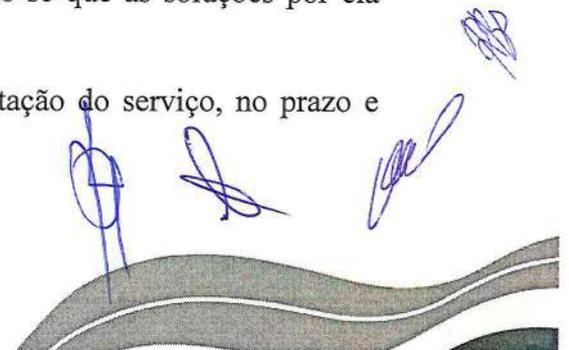
### 2.1. OBRIGAÇÕES DA PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S.A.

2.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo ITN, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

2.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

2.1.3. Notificar ao ITN por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

2.1.4. Pagar o ITN o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo Aditivo;



- 2.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do ITN, no que couber;
- 2.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do aditivo;
- 2.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 2.1.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, termos de recebimento, aditivos e aditamentos, relatórios de inspeções após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 2.1.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando o ITN houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993 e posteriores atualizações;
- 2.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo ITN no que se refere o objeto deste termo aditivo;
- 2.1.11. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 2.1.12. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do aditivo que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, a exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- 2.1.13. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Aditivo.

## **2.2. OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS DO NORTE**

- 2.2.1. Executar os serviços em local estabelecido pela PRODAM e em conformidade com a programação estabelecida pela PRODAM, orientando seus empregados a realizarem suas tarefas com presteza, rapidez e eficiência;
- 2.2.2 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações a serem assumidas neste termo aditivo;

2.2.3. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências deste Termo aditivo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na celebração do convênio, durante a vigência contratual;

2.2.4. Cumprir, rigorosamente, as condições e compromissos avençados no Aditivo, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente, por escrito, pela PRODAM e formalizadas em apostilamento ou aditamento;

2.2.5. Em caso de mudança social ou modificação da sua finalidade ou estrutura, comunicar a PRODAM no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do arquivamento dos documentos no Cartório de Registro específico;

2.2.6. Apresentar obrigatoriamente junto à Nota Fiscal os seguintes documentos comprobatórios: relatório consolidado dos serviços efetivamente prestados e outros documentos que a PRODAM julgar necessários;

2.2.7. O ITN, em hipótese alguma, poderá veicular publicidade acerca dos serviços prestados para PRODAM, sem prévia autorização da mesma.

2.2.8. Ao término do aditivo, seja por decurso de vigência, suspensão ou cancelamento, promover a transição contratual com transferência de conhecimento e técnicas empregadas, sem perda de informações, capacitando, se solicitado, os técnicos do PRODAM ou da nova pessoa jurídica que continuará a execução dos serviços;

2.2.9. Aos 90 (noventa) dias antes da data do efetivo término do aditivo, o ITN deverá fornecer a PRODAM toda a assistência a fim de que os serviços continuem sendo prestados sem interrupção, degradação ou efeito adverso para que haja uma transferência ordenada dos serviços para o PRODAM ou ao delegado por este;

2.2.10. O ITN deverá participar de todas as reuniões marcadas pela PRODAM relacionadas à transição contratual, assim como deverá atender a todas as solicitações da PRODAM, referentes à execução contratual, à documentação e demais informações relevantes;

2.2.11. O ITN compromete-se a fornecer a PRODAM toda a documentação e base de conhecimento relativa à prestação dos serviços que esteja em sua posse;

2.2.12. A falta de transferência de conhecimento caracterizará infração contratual grave, sujeitando ao ITN às penalidades previstas na legislação vigente;



2.2.13. Acompanhar e monitorar os serviços prestados e comunicar a PRODAM, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

2.2.14. Registrar todas as solicitações feitas pela PRODAM, para acompanhamento e controle de execução dos serviços prestados;

2.2.15. Apresentar relatório mensal, junto com a fatura de serviços prestados, relacionando todas as Ordens de Serviços originadas pela PRODAM e demais relatórios que ratifiquem a execução dos serviços prestados.

2.2.16. Encerrar as solicitações somente depois de validação junto a PRODAM para que a mesma ateste que o incidente/problema foi resolvido definitivamente e acrescentar, no encerramento da solicitação, o nome e a matrícula do servidor/funcionário da PRODAM que atestou;

2.2.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

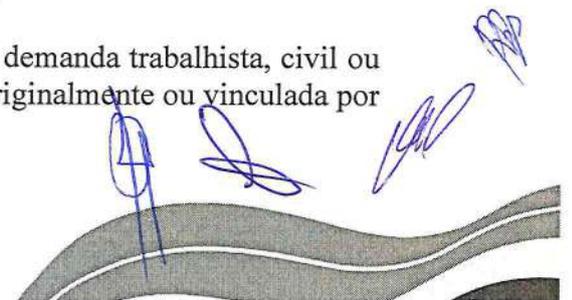
2.2.18. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para a realização dos serviços especificados neste termo, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras despesas correlatas;

2.2.19. Os profissionais disponibilizados pelo ITN para a prestação dos serviços deverão estar identificados com crachá de identificação da mesma, estando sujeitos às normas internas de segurança a serem definidas pela PRODAM, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência nas dependências do local de trabalho;

2.2.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los à época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PRODAM;

2.2.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela;

2.2.22. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por



prevenção, conexão ou continência;

2.2.23. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da formalização do Aditivo;

2.2.24. Implantar processos de supervisão permanente dos serviços de modo adequado e de forma a obter uma operação eficaz e eficiente;

2.2.25. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto a ser contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade na ocorrência de eventuais problemas;

2.2.26. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da PRODAM, inerentes ao objeto deste Termo aditivo;

2.2.27. Fornecer, na forma solicitada pela PRODAM, o demonstrativo de execução dos serviços, objeto deste Termo aditivo;

2.2.28. Responder por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

2.2.29. Responder pelos danos causados diretamente a PRODAM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela PRODAM;

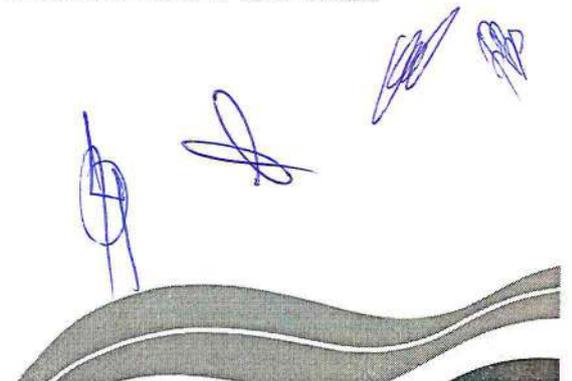
2.2.30. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados durante a execução dos serviços;

2.2.31. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por intermédio deste termo, considerando os recursos disponibilizados;

2.2.32. Observar, obrigatoriamente, a Política de Segurança da Informação e Comunicações da PRODAM e as normas dela derivadas, divulgá-las aos seus empregados e preposto envolvidos em atividade na PRODAM ;

2.2.33. Indicar um preposto para acompanhar a execução do aditivo e responder perante a PRODAM;

2.2.34. Impedir que seus empregados que estejam lotados em postos de trabalho relacionados ao objeto deste termo, sejam compartilhados para a execução de outras atividades que não estejam relacionadas a este termo aditivo;



## CLÁUSULA TERCEIRA – DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

### 3.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1.1. O objeto deste termo abrange a contratação de mão de obra especializada em Gerenciamento de Projetos, adotando como métrica posto de trabalho, para atendimento de demandas emergenciais de clientes da PRODAM;

3.1.2. Os empregados do ITN que estejam vinculados aos postos de trabalho previstos neste termo aditivo deverão ficar à disposição de entes da Administração Estadual, a serem definidos pela PRODAM, para a prestação dos serviços.

## CLÁUSULA QUARTA – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços estabelecidos neste Termo serão iniciados por demanda formal do ITN após a assinatura do aditivo.

4.2. O ITN deverá observar, conforme a demanda, os prazos estabelecidos a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO  | RESPONSÁVEL        | PRAZO  |
|------|--|--------------------|--|
| D1   | Assinatura do Termo Aditivo  | PRODAM<br>/<br>ITN | Até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da convocação do ITN. |
| D2   | Reunião inicial  | PRODAM<br>/<br>ITN | D1 + 3 (três) dias úteis.  |
| D3   | Reuniões de Planejamento   | ITN                | D2 + 3 (três) dias úteis.  |
| D4   | Apresentação dos empregados a serem lotados no postos de trabalho      | ITN                | D3 + 3 (três) dias úteis.  |
| D5   | Apresentação do plano de lotação dos empregados aos postos de trabalho | ITN                | D4 + 2 (dois) dias úteis.  |
| D6   | Iniciar a execução dos serviços contratados                            | ITN                | D5 + 3 (três) dias úteis.  |

4.3. Os prazos de entregas, a serem definidos, somente poderão ser prorrogados em caso de força maior, devidamente comprovado pelo ITN, por escrito, em data prévia à fixada para a entrega.



## CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os SERVIÇOS serão executados por empreitada por preço unitário.

5.2. As variações de demandas não poderão ser acima de 20%, com vistas a não gerar prejuízo para nenhuma das partes, os tempos de entrega dos serviços poderá ser revisto antes do prazo de entrega das demandas.

5.3. A PRODAM fará a utilização dos recursos previstos nesse termo aditivo sob demanda, não excedendo os limites máximos previstos.

## CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS HUMANOS

### 6.1. CUSTOS DE PESSOAL

6.1.1. Todos os custos de pessoal necessários à execução dos serviços devem correr por conta do ITN;

6.1.2. Os níveis salariais mínimos a serem efetivamente praticados devem levar em consideração o atendimento aos requisitos de formação, visando a boa execução dos serviços ofertados, sendo essencial a adequação dos níveis de qualificação dos profissionais para o fiel cumprimento dos níveis de serviços estabelecidos neste termo aditivo.

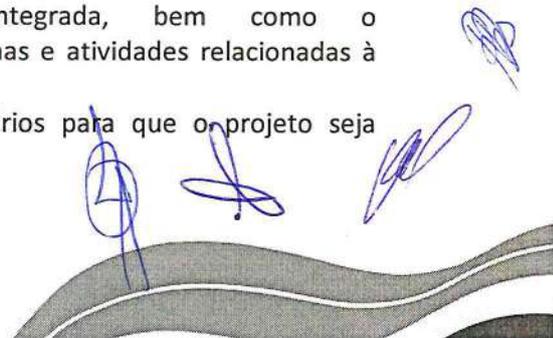
### 6.2. DESCRIÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

6.2.1. É responsabilidade do ITN dimensionar o quantitativo de pessoal, assim como requisitos adicionais, para o atendimento dos postos de trabalho, observadas as qualidades de serviços prestados conforme requisitos definidos neste Termo aditivo;

- a) **ANALISTA DE PROJETOS PLENO:** empregado do ITN, observando rigorosamente as legislações trabalhistas e pertinentes aplicáveis à respectiva função, alocado em posto de trabalho a ser definido pela PRODAM.

a.1) **Atribuições básicas:**

- a) Iniciar, planejar, executar, monitorar e encerrar projetos, através da execução dos processos de gerenciamento de projetos, determinando escopo, prazos, recursos, custos, qualidade, comunicação, partes interessadas e riscos envolvidos, de forma integrada, bem como o acompanhamento dos problemas e atividades relacionadas à projetos.
- b) Mobilizar os recursos necessários para que o projeto seja





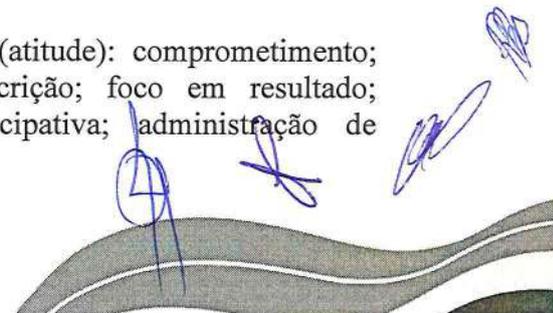
- atendido satisfatoriamente dentro de um padrão de qualidade
- c) Interagir com os envolvidos do projeto, definindo a estratégia de implantação de produtos/serviços no ambiente do cliente.
  - d) Coordenar pessoas e recursos de acordo com os planos estabelecidos.
  - e) Garantir que os objetivos do projeto sejam atendidos, através do acompanhamento e medição do progresso do projeto, e da tomada de ações corretivas quando necessárias.
  - f) Desenvolver um ambiente cultural para a equipe do projeto, de modo a facilitar o comprometimento e motivação dos membros.
  - g) Formalizar a aceitação dos produtos/serviços de fases ou etapas do projeto, de forma clara e objetiva.
  - h) Elaborar relatórios de avaliação e de acompanhamento da situação do projeto.
  - i) Participar de reuniões de acompanhamento e de revisão de projeto.
  - j) Assegurar eficácia nos processos de comunicação que envolva o projeto.
  - k) Gerenciar as mudanças que podem aparecer ao longo do projeto, com vias para o seu pleno atendimento.
  - l) Verificar o cumprimento de normas, instruções, rotinas, procedimentos e fluxos, investigando e apurando possíveis irregularidades.
  - m) Agir com calma e tolerância frente a situações que fujam aos procedimentos previamente estabelecidos; e
  - n) Executar quaisquer outras atividades inerentes ao serviço de Análise e coordenação de projetos.

## a.2) Qualificação:

- a) **Formação:** Ensino Superior.
- b) **Certificação profissional (versão atual):** desejável certificação em Gerenciamento de Projetos, ou formação em áreas relacionadas.
- c) **Experiência:** Comprovação de experiência mínima de 2(dois) anos em projetos, em qualquer fase.

## a.3) Desenvolvimento e Capacitação:

- a) **Competência técnica (conhecimento):** apresentação em público; técnicas de negociação; ações corretivas e ações preventivas; atividade gerencial; chefia e liderança; comunicação efetiva; ferramentas de cronograma; gestão de projetos; processos SGQ; técnicas de reunião.
- b) **Competência comportamental (atitude):** comprometimento; comunicação interpessoal; disciplina; foco em resultado; liderança motivadora e participativa; administração de



conflitos; Coaching;

- b) **ANALISTA DE PROJETOS JÚNIOR:** empregado do ITN, observando rigorosamente as legislações trabalhistas e pertinentes aplicáveis à respectiva função, alocado em posto de trabalho a ser definido pela PRODAM.

**b.1) Atribuições básicas:**

- a) Iniciar, planejar, executar, monitorar e encerrar projetos, através da execução dos processos de gerenciamento de projetos, determinando escopo, prazos, recursos, custos, qualidade, comunicação, partes interessadas e riscos envolvidos, de forma integrada, bem como o acompanhamento dos problemas e atividades relacionadas à projetos.
- b) Mobilizar os recursos necessários para que o projeto seja atendido satisfatoriamente dentro de um padrão de qualidade
- c) Interagir com os envolvidos do projeto, definindo a estratégia de implantação de produtos/serviços no ambiente do cliente.
- d) Coordenar pessoas e recursos de acordo com os planos estabelecidos.
- e) Garantir que os objetivos do projeto sejam atendidos, através do acompanhamento e medição do progresso do projeto, e da tomada de ações corretivas quando necessárias.
- f) Desenvolver um ambiente cultural para a equipe do projeto, de modo a facilitar o comprometimento e motivação dos membros.
- g) Formalizar a aceitação dos produtos/serviços de fases ou etapas do projeto, de forma clara e objetiva.
- h) Elaborar relatórios de avaliação e de acompanhamento da situação do projeto.
- i) Participar de reuniões de acompanhamento e de revisão de projeto.
- j) Assegurar eficácia nos processos de comunicação que envolva o projeto.
- k) Gerenciar as mudanças que podem aparecer ao longo do projeto, com vias para o seu pleno atendimento.
- l) Verificar o cumprimento de normas, instruções, rotinas, procedimentos e fluxos, investigando e apurando possíveis irregularidades.
- m) Agir com calma e tolerância frente a situações que fujam aos procedimentos previamente estabelecidos; e
- n) Executar quaisquer outras atividades inerentes ao serviço de Análise e coordenação de projetos.





**b.2) Qualificação:**

- a) **Formação:** Ensino Superior.
- b) **Certificação profissional (versão atual):** desejável certificação em Gerenciamento de Projetos, ou formação em áreas relacionadas.
- c) **Experiência:** Participação em projetos, em qualquer fase.

**b.3) Desenvolvimento e Capacitação:**

- a) **Competência técnica (conhecimento):** apresentação em público; técnicas de negociação; ações corretivas e ações preventivas; atividade gerencial; chefia e liderança; comunicação efetiva; ferramentas de cronograma; gestão de projetos; processos SGQ; técnicas de reunião.
- b) **Competência comportamental (atitude):** comprometimento; comunicação interpessoal; discrição; foco em resultado; liderança motivadora e participativa; administração de conflitos; Coaching;

**CLÁSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE ANUAL**

7.1. O reajustamento ocorrerá a cada período de 12 meses, após assinatura contratual, de acordo com a variação do INPC, ou de outro índice que venha a substituí-lo. Considerando como mês inicial o mês de assinatura do termo aditivo.

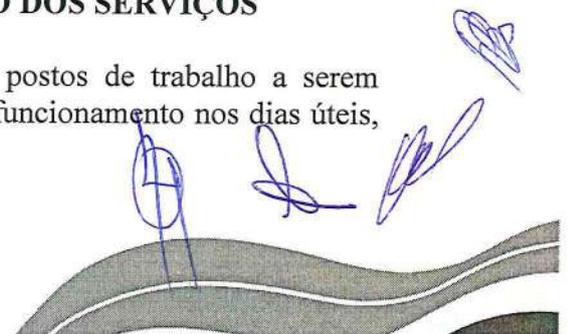
**CLÁSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8.1. O termo aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, autorização formal da autoridade competente e a observação dos seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) o ITN manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**CLÁSULA NONA – DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. Os serviços contratados deverão ser prestados em postos de trabalho a serem definidos pela PRODAM, na cidade de Manaus-AM, em funcionamento nos dias úteis,



em horário comercial.

9.2. O papel de Preposto e equipe de gestão do ITN, deverá ser prestado, obrigatoriamente, em Manaus-AM.

9.3. É responsabilidade da PRODAM informar previamente ao ITN em um prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos sobre eventuais períodos de sazonalidades, bem como mudança nos horários e dias de atendimento.

9.4. Ressalta-se que os períodos apresentados não são restritivos, uma vez que podem surgir novos períodos durante a execução contratual.

### **CLÁSULA DÉCIMA- DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

10.1. O ITN deverá assegurar o sigilo das informações, documentos e bancos de dados da PRODAM, e adotar todas as providências necessárias para garantir sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços previstos neste Termo aditivo, respondendo administrativa, civil e penalmente por qualquer violação desse preceito.

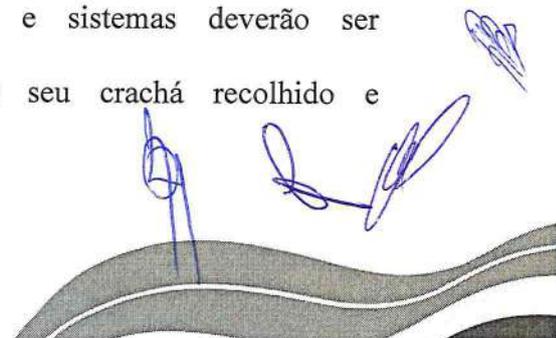
10.2. O ITN deverá colaborar com procedimentos de investigação ou auditoria, em especial os em face do uso indevido das informações disponibilizadas para a execução das atividades.

10.3. Visando resguardar o sigilo das informações a que vierem a ter acesso o ITN e seus funcionários alocados para a prestação dos serviços, será obrigatória a assinatura de termo de responsabilidade quanto à confidencialidade das informações, como condição ao início efetivo na prestação dos serviços;

10.4. O ITN e toda a equipe envolvida na prestação dos serviços deverão obedecer às regras de segurança estabelecidas pela PRODAM, bem como estabelecidas pelas unidades gestoras dos postos de trabalho ocupados pelos empregados do ITN.

10.5. Para os casos de demissão do funcionário ou dispensa (seja ela por justa causa ou não), além da legislação vigente, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) O ITN deverá comunicar tempestivamente à PRODAM os dados dos funcionários demitidos/dispensados, bem como providenciar um substituto no prazo máximo de 2(dois) dias úteis;
- b) Os acessos a ambientes e sistemas deverão ser imediatamente revogados; e
- c) O funcionário deverá ter seu crachá recolhido e inutilizado.



10.6. As credenciais de acesso devem ser individuais e o seu compartilhamento não é permitido.

10.7. O cadastro de credenciais de acesso dos prestadores de serviço deve incluir, no mínimo, os seguintes dados: nome completo, identificador de acesso, telefone comercial e local de trabalho.

10.8. Os privilégios de acesso a ativos de informação devem, sempre que possível, ser agrupados em perfis que reflitam papéis desempenhados profissionalmente pelo colaborador.

10.9. As partes resolvem, de comum acordo, incluir ao Termo aditivo o Termo de Tratamento de Dados Pessoais, sendo suas cláusulas incorporadas, para todos os efeitos e, em especial, para o efeito de adequá-lo às disposições da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da PRODAM, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O representante da PRODAM deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo ITN, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo Aditivo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por empregado, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao ITN a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.6. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto do ITN a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

11.7. Em hipótese alguma, será admitido ao próprio ITN que materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

11.8. O ITN poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.9. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e parcial dos serviços, nos termos abaixo.

12.2. O ITN deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual no ato da entrega da Nota Fiscal.

12.3. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos do ITN, cada posto de trabalho deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

12.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do Recebimento Provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao ITN, por escrito, as respectivas correções;
- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.5. O Recebimento Provisório ou Definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do ITN pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do ITN, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

### **CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será efetuado pela PRODAM no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo Aditivo, mediante a apresentação de relatório de execução de serviço.

13.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i. o prazo de validade;
- ii. a data da emissão;
- iii. os dados do contrato e do órgão;
- iv. o período de prestação dos serviços;
- v. o valor a pagar; e
- vi. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

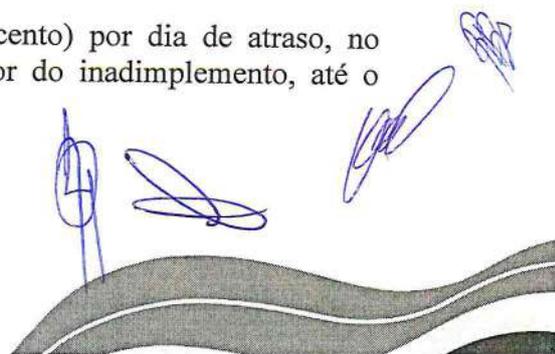
### **CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa.

14.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o ITN às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal do ITN, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas.

14.3. Multa de 0,2 % (zero vírgula dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades.





### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O ITN fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação no convênio.

17.2. Todos os quesitos inerentes aos serviços involuntariamente não explícitos neste Termo, mas necessários à execução total dos serviços e ao seu perfeito acabamento, serão de responsabilidade do ITN.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do presente Termo será providenciada pela PRODAM, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Manaus, 06 de julho de 2021.

  
**PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S.A.**  
PRIMEIRA CONVENIENTE

  
**ITN – INSTITUTO DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS DO NORTE.**  
SEGUNDA CONVENIENTE

Testemunhas:

Nome: 

CPF: -49

Nome: 

CPF: -87



quinta-feira

27

out/2022

# DIÁRIO

## ESTADO DO AMAZONAS



# OFICIAL

Número 34.854 | Ano CXXIX  
www.imprensaoficial.am.gov.br

## PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I

### GOVERNADORIA

**Governador do Estado do Amazonas**  
WILSON MIRANDA LIMA

**Vice-Governador do Estado do Amazonas**  
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO

**Secretaria de Estado da Casa Civil**  
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

**Secretaria de Estado da Casa Militar**  
CORONEL QOPM FABIANO MACHADO BÓ

**Secretaria de Governo**  
SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO

**Procuradoria Geral do Estado – PGE**  
GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

**Controladoria Geral do Estado – CGE**  
OTÁVIO DE SOUZA GOMES

**Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM**  
MARTHA BERNARDO DUARTE (Respondendo)

**Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais, com sede em Brasília – Distrito Federal – SERFI**  
ADRIANO MENDONÇA PONTE

**Escritório de Representação do Governo, em São Paulo – ERGSP**  
ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE

### SECRETARIAS DE ESTADO

**Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ**  
ALEX DEL GIGLIO

**Secretaria de Administração e Gestão – SEAD**  
FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

**Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM**  
ANOAR ABDUL SAMAD

**Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC**  
MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES

**Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC**  
CÂNDIDO JEREMIAS CUMARÚ NETO (Respondendo)

**Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP**  
CARLOS ALBERTO MANSUR

**Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP**  
PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

**Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus – SEINFRA**  
CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

**Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE**  
LEONARDO BARBOSA DE SOUSA (Respondendo)

**Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT**  
JOÃO COELHO BRAGA

**Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC**  
EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA

**Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS**  
KELY PATRICIA PAIXÃO SILVA

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA**  
EDUARDO COSTA TAVEIRA

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI**  
ANGELUS CRUZ FIGUEIRA

**Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR**  
PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR

**Centro de Serviços Compartilhados – CSC**  
WALTER SIQUEIRA BRITO

**Polícia Civil do Estado do Amazonas – PC**  
RICARDO APARECIDO LEITE

**Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM**  
CORONEL QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

**Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM**  
CORONEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ

### AUTARQUIAS

**Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA**  
JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR

**Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN**  
SÉRGIO AUGUSTO GRAÇA CAVALCANTE (Respondendo)

**Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA**  
MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES

**Superintendência de Habitação – SUHAB**  
JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO

**Instituto de Pesos e Medidas – IPEM**  
MÁRCIO ANDRÉ OLIVEIRA BRITO

**Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM**  
JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

**Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM**  
DANIEL PINTO BORGES (Respondendo)

**Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM**  
JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO

**Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH**  
JORGE DE ALMEIDA BARROSO

**Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/AM**  
JALIL FRAXE CAMPOS

**Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM**  
JOÃO RUFINO JÚNIOR

**Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF**  
ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO

### FUNDAÇÕES PÚBLICAS

**Fundação de Medicina Tropical “Doutor Heitor Vieira Dourado – FMT-AM**  
MARCUS VINÍTIUS DE FARIAS GUERRA

**Fundação Hospitalar Alfredo da Matta – FUHAM**  
RONALDO DERZY AMAZONAS

**Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON**  
GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO

**Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas “Dra. ROSEMARY COSTA PINTO” – FVS-RCP**  
TATYANA COSTA AMORIM RAMOS (Interina)

## Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS

### EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 114/2022-FPS REFERENTE À EMENDA PARLAMENTAR

**ESPÉCIE:** Termo de Fomento nº 114/2022-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 26.10.2022. **PARTÍCIPES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Instituto Mulheres Guerreiras. **RESPONSÁVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e Marina Trajano Feitoza, presidente da OSC. **OBJETO:** O presente termo de fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes por meio da aquisição de equipamento e materiais permanentes, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado. **VALOR:** R\$ 99.220,52 (noventa e nove mil duzentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: Programa de Trabalho nº 14.122.3310.2793.0011, Fonte nº 01600000, Natureza da Despesa nº 44504201, discriminado na Nota de Empenho nº 2022NE0000165, no valor de R\$ 99.220,52 (noventa e nove mil duzentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos), emitida em 26/10/2022, a ser liberada em parcela única. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:** Outubro/2022. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, em Manaus (AM), 26 de Outubro de 2022.

**KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS**  
Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 110849

## Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2020.

**Fundamento:** Lei nº 13.019/2014 c/c Artigo 8º parágrafo 2º Inciso I da Lei 13.303/2016.  
**Objeto:** Disponibilização de mão de obra especializada, com dedicação exclusiva, para a prestação de serviços continuados.  
**Contratante:** PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S. A.  
**Contratada:** ITN - Instituto de Tecnologia e Negócios do Norte.  
**Valor Global:** R\$ 1.752.000,00 (Um milhão setecentos e cinquenta e dois mil reais).  
**Vigência:** 06/07/2021 a 05/07/2022.  
**Dotação orçamentária:** recursos próprios da PRODAM S. A.  
Manaus, 27 de outubro de 2022

**LINCOLN NUNES DA SILVA**  
Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A  
Protocolo 110890

## Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 013/2022

**Objeto:** Contratação de Empresa para Realização de Treinamento.  
**Base legal:** Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 30, II, "f" da Lei n. 13.303/2016, e art. 10, II, "f" do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.  
**Contratada:** Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01.082.331/0001-80, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 21º andar, conj.2508, CEP 04578-903.  
**Vigência:** 60 (sessenta) dias.

Valor global: R\$ 49.950,00 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais)  
Processo: 062/2022.

Manaus, 07 de outubro de 2022.

**RENÉ LEVY AGUIAR**  
Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

**JOSÉ RICARDO DOS SANTOS NETO**  
Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia de Gás do Amazonas  
Protocolo 110560

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 048/2022

**Objeto:** Termo de Contrato para a contratação de empresa especializada no fornecimento de software para conexão remota.  
**Contratado:** TARGETWARE INFORMÁTICA LTDA.  
**Valor Global:** R\$ 35.470,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta reais).  
**Prazo de vigência:** 12 (doze) meses.

Manaus, 07 de outubro de 2022.

**RENÉ LEVY AGUIAR**  
Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

**JOSÉ RICARDO DOS SANTOS NETO**  
Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia de Gás do Amazonas  
Protocolo 110574

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 050/2022

**Objeto:** Contratação de empresa para realização de treinamentos obrigatórios aos administradores.  
**Contratado:** INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - IBGC  
**Valor Global:** R\$ 49.950,00 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais).  
**Prazo de vigência:** 60 (sessenta) dias.

Manaus, 11 de outubro de 2022.

**RENÉ LEVY AGUIAR**  
Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

**JOSÉ RICARDO DOS SANTOS NETO**  
Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia de Gás do Amazonas  
Protocolo 110576

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 053/2021

**Objeto - Prorrogação de prazo e concessão de reajuste contratual.**  
**Prazo:** 01/12/2022 a 30/11/2023.  
**Valor do Contrato:** R\$ 35.706,43 (trinta e cinco mil, setecentos e seis reais, quarenta e três centavos).  
**Contratada:** CASA NOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Manaus, 19 de outubro de 2022.

**RENÉ LEVY AGUIAR**  
Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

**JOSÉ RICARDO DOS SANTOS NETO**  
Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia de Gás do Amazonas  
Protocolo 110577

### LICITAÇÃO CIGÁS N. 04/2022 - CPL/CIGÁS

Em conformidade com o procedimento licitatório, na modalidade Licitação CIGÁS n. 04/2022 - CPL, e nos termos do Processo Administrativo n. 002/2022 - CIGÁS, a Diretoria Executiva da CIGÁS RESOLVE: I - HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado pelo Comitê Permanente de Licitação; II - ADJUDICAR o objeto da Licitação CIGÁS n. 04/2022 à empresa MAM PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07.423.141/0001-66, situada na Rua Juracy Magalhães, nº 16, 2º andar, Sala 201 - Centro, Município de Conceição de Jacuípe - BA, CEP 44.245-000, pelo período de 12 (doze) meses.

Manaus, 05 de outubro de 2022.

**RENÉ LEVY AGUIAR**  
Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

**CLOVIS CORREIA JUNIOR**  
Diretor Técnico-Comercial da Companhia de Gás do Amazonas  
Protocolo 110659